

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.
VERIFICAÇÃO DOS REAJUSTES PRATICADOS PELA
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.394/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo por perda do seu objeto.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro-Relator

Mário Flávio Moreira
Vogal



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROSECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 25 / 11 / 2009.

Proc. E-12 / 020 . 394 / 2009.

Fls: 36 2.

Processo nº.: E-12/020.394/2009
Autuação: 25/11/2009
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: Verificação dos reajustes praticados pela
concessionária Águas de Juturnaíba.
Relato: 28 de junho de 2011

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório encetado pela SECEX, através de sua CI nº. 081/09¹, de 25/11/09, de acordo com a instrução do Conselheiro-Presidente em 25/11/09, considerando a necessidade de verificar se houve reajuste por parte da concessionária Águas de Juturnaíba, correlatos ao identificado no voto do Conselheiro-Relator Sergio Raposo, constante do processo E-12/020.419/2007, da Concessionária PROLAGOS.

Através da CI SECEX nº. 664/09², de 15/12/09, recebi cópia da resolução CODIR 170/09³, que aprovou o apensamento deste regulatório ao processo da 2ª Revisão Quinquenal da concessionária Águas de Juturnaíba E-12/020.170/2008, o qual é de minha relatoria, e em 18/12/09, encaminhei este regulatório à CAPET para que providenciasse tal apensamento.

Em cumprimento ao disposto no Art. 23⁴ da Deliberação AGENERSA nº. 585/10, o presente processo foi desapensado. Em função desta determinação, este processo terá seu trâmite retomado até ser levado à Sessão Regulatória, quando oportuna.

A CAPET acosta aos autos, à fl. 16, seu parecer. Reproduzo a seguir seu inteiro teor:

"Em atendimento ao despacho de 21/02/11, à folha 11, por sua vez referido à CI SECEX 081/09, à folha 02, informamos que a matéria do presente processo foi abordada pelo processo E-12/020.418/2007 - Reajuste tarifário da concessionária

¹ Fl. 02

² Fl. 03

³ Fl. 04

⁴ Fl. "(...) Art. 23 – Desapensar o Processo E-12/020.394/2009 de 25/01/2009, relativo à verificação de reajustes praticados pela Concessionária, o qual não se encontra atendido no corpo deste voto. (...)".



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROSEÇÃO DE REGISTRO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 25 / 11 / 2009.
Proc. E- 12 / 020 . 394 / 2009.
Fls. 37 R.

Águas de Juturnaíba. À época do citado, houve um questionamento quanto à data correta para adoção do reajustamento, inclusive levado à sede judicial, do qual a delegatária abriu mão.

Esta CAPET promoveu uma análise das contas praticadas pela Águas de Juturnaíba, não encontrando divergências entre o decidido e o praticado, conforme despacho às folhas 158 e 159 do processo E-1 2/020.418/2007, que anexamos⁵.

Sugerimos o arquivamento do presente, por perda de objeto e por ter sido o tema analisado com mais propriedade no feito original."

Através do ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 056/11⁶, de 30/03/11, a Concessionária foi informada que o processo em epígrafe encontra-se neste gabinete para vista e oferecimento das considerações que forem julgadas cabíveis, dentro do prazo de 10 dias.

Através da correspondência CAJ-259/11⁷, de 06/04/11, a Concessionária, em resposta ao ofício acima mencionado, oferece suas considerações:

"Em resposta ao ofício supracitado, a Concessionária (...) informa que com base no parecer de fls.16/17 dos autos, solicita o arquivamento do processo, bem como baixa, comprovada a implantação dos reajustes de forma correta."

A Procuradoria, instada a se manifestar, apresenta, à fl. 26, seu parecer. Reproduzo, a seguir, em inteiro teor:

"No esteio dos argumentos, bem fundamentados, dispostos no pronunciamento da Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET), da Agência Reguladora, à fl. 16, opino pelo arquivamento do presente processo por perda de objeto."

Através do ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 091/11⁸, de 06/06/11 a Concessionária foi instada a oferecer razões finais, em conformidade com o disposto no §2º, do Art. 50, da Resolução AGENERSA nº. 02, de 23/06/09, que forem julgadas cabíveis, dentro do prazo de 05 dias. Através da correspondência CAJ-340/11⁹, de 07/06/11, a Concessionária, em resposta ao ofício, tece suas considerações, como segue:

⁵ Fl. "Atendendo ao despacho de folhas 136, informamos que, de acordo com a documentação fornecida pela Concessionária Águas de Juturnaíba, esta implantou as tarifas de forma correta conforme quadro em anexo, com pequenas variações, para as quais apresentaremos as seguintes explicações: (...)"

⁶ Fl. 20

⁷ Fl. 24

⁸ Fl. 32

⁹ Fl. 35



DATA: 25 / 11 / 2009.

AGENERSA Proc. E-12 / 020.394 / 2009.

Fls. 38 R.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

"Em resposta ao ofício supracitado, vimos por meio desta reiterar a carta CAJ 259/11, referente à verificação dos reajustes praticados pela Concessionária Águas de Juturnaíba."

É o relatório.

Sérgio Raposo
Sérgio Raposo
Conselheiro-Relator.



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 25 / 11 / 2009.

Proc. E-12 / 020.394 / 2009

Fls: 39 R.

Processo nº.: E-12/020.394/2009
Autuação: 25/11/2009
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: Verificação dos reajustes praticados pela
concessionária Águas de Juturnaíba.
Relato: 28 de junho de 2011

VOTO

Trata-se de processo regulatório encetado pela SECEX, através DA CI 081/09, de acordo com a instrução do Conselheiro-Presidente, considerando a necessidade de verificar se houve reajuste pela concessionária Águas de Juturnaíba, correlatos aos constantes do processo E-12/020.419/2007, da Concessionária PROLAGOS.

Solicitada, a CAPET acosta aos autos parecer sobre o assunto, reproduzo a seguir, em parte:

"(...) Informamos que a matéria do presente processo foi abordada pelo processo E-12/020.418/2007 - reajuste tarifário da concessionária Águas de Juturnaíba. À época do citado, houve um questionamento quanto à data correta para adoção do reajustamento, inclusive levado à sede judicial, do qual a delegatária abriu mão.

Esta CAPET promoveu uma análise das contas praticadas pela Águas de Juturnaíba, não encontrando divergências entre o decidido e o praticado, conforme despacho do processo E-1 2/020.418/2007, que anexamos. Sugerimos o arquivamento do presente, por perda de objeto e por ter sido o tema analisado, com mais propriedade, no feito original."

A Concessionária, ofereceu considerações, como segue, em parte:

"(...) A Concessionária (...) solicita o arquivamento do processo, bem como baixa, comprovada a implantação dos reajustes tarifários de forma correta."

A Procuradoria, instada a se manifestar, apresentou parecer, reproduzido, a seguir, em parte:



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

"No esteio dos argumentos, bem fundamentados, dispostos no pronunciamento da Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET), da Agência Reguladora, opino pelo arquivamento do presente processo por perda de objeto."

Em suas considerações finais, a Concessionária simplesmente concordou com os pareceres mencionados e reiterou seu pedido de arquivamento do processo, sem trazer novos fatos.

Portanto, não há muito a dizer e, acompanhando os pareceres da Procuradoria e da CAPET da AGENERSA, recomendo ao Conselho Diretor o encerramento deste processo, por perda de objeto.

Assim Voto

Sérgio Raposo
Conselheiro-Relator.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 25 / 11 / 2009.

Proc. E- 12 / 020.394 / 2009.

Fls: 40 e -



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 778

DE 28 DE JUNHO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNÁIBA –
VERIFICAÇÃO DOS REAJUSTES PRATICADOS PELA
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNÁIBA.

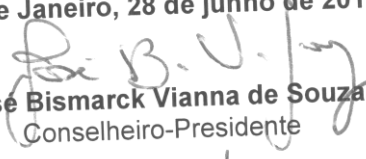
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.394/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

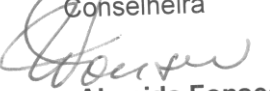
Art. 1º - Encerrar o presente processo por perda do seu objeto.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

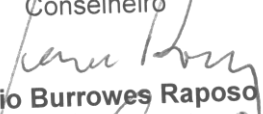
Rio de Janeiro, 28 de junho de 2011.


Jose Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro-Relator


Mário Flávio Moreira
Vogal

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 25/11/2009.
Proc. E- 12/020.394/2009.
Fls 41 R.